



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 20/11– Autógrafo nº 43/11 – Proc. nº 459/11-CMV

LEI Nº 4.692, DE 20 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis plantarem árvores para mitigação do efeito estufa e dá outras providências.

MOYSÉS ANTONIO MOYSÉS, Prefeito do Município de Valinhos em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As concessionárias localizadas no Município de Valinhos, por estarem diretamente ligadas à venda de automóveis, motocicletas ou outros veículos automotores, que são fontes emissoras de dióxido de carbono (CO₂), ficam obrigadas a comprovar o plantio de árvores compensando a quantidade de carros, motocicletas ou veículos automotores vendidos ao mês.

Art. 2º. É estabelecido que, para cada carro, motocicleta ou veículo automotor 0 Km (zero quilômetro) vendido, a concessionária deva plantar uma árvore, contribuindo para a formação de contínuos florestais entre unidades de conservação, compensando assim a emissão dos gases (CO₂) que contribuem para o efeito estufa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 20/11 – Autógrafo nº 43/11 – Proc. nº 459/11-CMV – Lei 4.692/11

fl. 02

Art. 3º. O plantio poderá ser executado pela própria concessionária ou através de cooperativas, organizações não-governamentais ou empresas privadas, habilitadas na área ambiental junto à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 4º. O plantio deverá ser feito em áreas de preservação permanente, reservas florestais, parques e jardins, corredores ecológicos, assim como em outro ambiente ecologicamente apropriado ao plantio dentro do Município, designado pelo Poder Executivo e acompanhado por profissional devidamente habilitado.

§ 1º - A administração desses respectivos locais dará às concessionárias uma declaração contendo a quantidade de árvores plantadas ao mês.

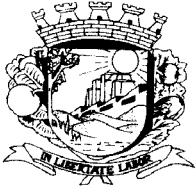
§ 2º - As concessionárias terão até o 10º (décimo) dia útil de cada mês para plantar as mudas de árvores, calculadas com base no número de veículos vendidos no mês anterior.

Art. 5º. As infrações ao exigido nesta Lei serão puníveis com multa mensal no valor de 03 UFMV (três Unidades Fiscais do Município de Valinhos), se for comprovada a venda de carro, motocicleta ou veículo automotor sem a compensação do plantio de árvore.

Art. 6º. A arrecadação proveniente de multas aplicadas aos infratores da presente Lei será destinada integralmente à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente para que seja direcionada a campanhas e outros eventos ligados à conscientização do aquecimento global.

Art. 7º. Caberá às áreas técnicas competentes da Administração Municipal:

- I. definir as espécies de árvores a serem plantadas, assim como o local do plantio;
- II. fiscalizar o cumprimento da presente Lei;
- III. baixar as demais normas visando à execução e à implantação desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 20/11 – Autógrafo nº 43/11 – Proc. nº 459/11-CMV – Lei 4.692/11

fl. 03

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 20 de julho de 2011.



MOYSÉS ANTONIO MOYSÉS
Prefeito Municipal em exercício



WILSON SABIE VILELA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

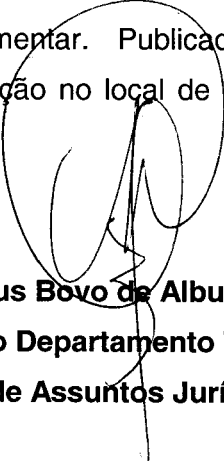


JOSÉ ANTONIO FRANCISCO ALVES
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente
em exercício



ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI
Secretário da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 20 de julho de 2011.



Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Lourivaldo
Messias de Oliveira